

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA STC DERRICK SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF n.º [REDACTED] conforme Portaria n.º 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **STC DERRICK SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 09.640.008/0001-97, estabelecida na cidade de Niterói/RJ, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto n.º 300, sala 706, Parte, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-076, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO KELIS JÚNIOR** ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 01416.000299/2013-06**, nos termos da Lei n.º 10.520/2001, Decreto n.º 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008 e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas complementares pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de rampas de acessibilidade, em estrutura de seções de tubo de aço carbono (metalon), com pintura eletrostática a pó fosfatizada e revestida com placas de granito, de espessura mínima de 20mm, para o hall dos elevadores e para o banheiro de portadores de necessidades especiais no térreo do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, n.35, no Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**.
- 1.2** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo N.º **01416.000299/2013-06**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1** Edital de Pregão Eletrônico N.º. 020/2013 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- 1.2.2** Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico N.º. 020/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Serviço de confecção de rampas em estrutura de seções de tubo quadrado e corrimão circular, de aço carbono (metalon), com pintura eletrostática a pó, fosfatizada, na cor preto fosco.
- 2.2 Sapatas de nylon em todos os pés de apoio ao piso e degraus.
- 2.3 A estrutura deverá ser revestida com borracha adesivada de neoprene para reduzir o impacto o atrito junto às placas de granito.
- 2.4 As Placas de granito Vermelho Brasília, polido, de espessura de 20mm, cuja amostra deve ser aprovada pela **CONTRATANTE**, poderão ser fornecidas a partir do formato padrão 50x 50cm (conforme **ANEXO I-B**), ou dimensões maiores aprovadas previamente pela **CONTRATANTE**.
- 2.5 Para o apoio das placas de granito deverá ser colocada uma placa de ferro galvanizado de 1mm de espessura. Juntas de dilatação e grelhas embutidas na estrutura, entre as placas de granito, transversal à direção do movimento, em borracha de neoprene, não devendo exceder 1cm..
- 2.6 A solução adotada deverá contemplar um perfil redutor de transferência em borracha para minimizar os desníveis nas superfícies de encontro entre a rampa e o piso.
- 2.7 O projeto executivo é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.8 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por fazer a conferência de toda a medição do projeto de modo que as rampas encaixem com perfeição nas respectivas áreas de acesso.
- 2.9 **DA QUANTIDADE:**
- 2.9.1 1 rampa de acesso ao hall dos elevadores com superfície rampada de 6,8 x 1,2m;
- 2.9.2 1 rampa de acesso ao banheiros do térreo com superfície rampada de 5,3 x 1,2m.

2.10 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 2.10.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

- 2.10.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de

Agência Nacional do Cinema

Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

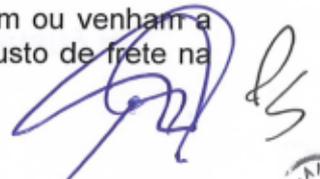
- 2.10.3** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e Termo de Referência.
- 3.2** Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 3.3** Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 3.4** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 4.3** Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 4.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

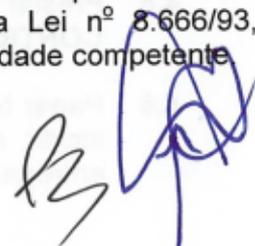


- 4.7** Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;
3.7.1 Nestas condições, qualquer omissão do presente Contrato e Termo de Referência não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 4.8** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 4.9** Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à **CONTRATANTE** com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;
- 4.10** Não serão aceitos os serviços, com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os equivalentes serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 4.11** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 4.12** A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;
- 4.13** Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 4.14** A **CONTRATADA** é diretamente responsável pela entrega e instalação das rampas, de forma a permitir o correto uso das peças instaladas;
- 4.15** Executar os serviços de acordo com o Edital, Termo de Referência, Contrato e proposta;
- 4.16** Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, cometidos por seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas que estejam atuando em seu nome durante a execução do objeto contratado;
- 4.17** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 5.1** O período da vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**;
- 5.2** O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**;
- 5.3** O prazo só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO



Agência Nacional do Cinema

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais e serviços pelo prazo mínimo de **1 (um) ano**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de **R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)**, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme Proposta Comercial e Planilha:

RAMPA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
1	Rampa de acesso ao hall dos elevadores com superfície rampada de 6,8 x 1,2m .	1	R\$ 20.955,00
2	Rampa de acesso ao banheiros do térreo com superfície rampada de 5,3 x 1,2m .	1	R\$ 17.145,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$ 38.100,00

- 7.2 O pagamento será efetuado em **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.5.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.6 O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 7.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 7.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

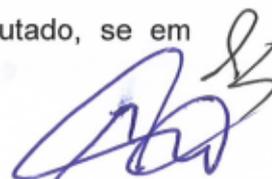
- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39.16, Fonte 0100; PI 3CNM0180001;
- 8.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE800635, em 09/10/2013, no valor global de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1 No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 1.905,00 (hum mil novecentos e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 9.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 9.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 10.1** deste contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 9.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando a imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 9.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 10.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato e do Termo de Referência;



- 10.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:

11.1.1 ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;

11.1.2 Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**;

11.1.3 ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;

c) **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

d) **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA(S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

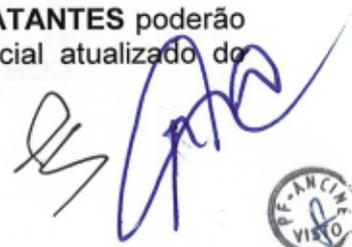
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **alíneas "a" a "l"** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 14.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.




Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 15.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

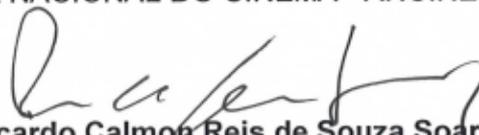
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE


Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: STC DERRICK SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP


Roberto Kelis Junior
Sócio

Roberto Kelis Junior
Engenheiro Civil
CREA [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Verônica Oliveira da Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome/CPF: [REDACTED]

